



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SEROPÉDICA**

Aprovado em

01/12/2022

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 406 DE 2022

Gabinete do Vereador Sizenando Fernandes Paixão -  
Avante/Seropédica-RJ

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O CALENDÁRIO ESCOLAR A PROMOÇÃO DE EVENTOS À COMUNIDADE INTERNA E EXTERNA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA, DE TAL MANEIRA A TRANSFORMAR AS ESCOLAS EM CENTROS DE PRODUÇÃO CULTURAL EM SEROPÉDICA.

O Vereador Sizenando Fernandes Paixão (Nando Paixão - AVANTE-RJ), no uso de suas atribuições legislativas, satisfeitas as formalidades regimentais, após anuência do soberano Plenário, **INDICA** ao *Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Lucas Dutra dos Santos*, conforme a Lei Orgânica Municipal elencado no **artigo 150 da L.O**, o seguinte:

"O Município garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, estadual e municipal, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais através de":

VII - atuação da Secretaria Municipal de Cultura, incumbida de implantar e executar a política e projetos culturais do Município, terá a responsabilidade de:

- a) *promover eventos para a comunidade interna e externa da escola, de tal maneira a transformar a escola num centro de produção cultural.*

Câmara Municipal de Seropédica  
RECEBIDO

Ass.: 30/11/22

Câmara Municipal de Seropédica

Av. Ministro Fernando Costa, no 754 - Centro - Seropédica - Rio de Janeiro.

CEP 23890-000

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
Lorraine França Santos  
Agente Administrativo  
Mat. 2414



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SEROPÉDICA**

### Justificativa

A Educação é regida pela Constituição Federal que aqui não se pode deixar de fora a Educação Especial que na inteligência do art. 205 da CF, aduz que:

**"a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."**

Somando-se a força do art. supramencionado, aos parâmetros do art. 206 que fala sobre os princípios educacionais constitucionais demonstrado, sendo sua eficácia de forma contida. A Constituição deixou para o legislador infraconstitucional aprimorar o inciso VI que diz: "gestão democrática do ensino público, na forma da lei", **decretada assim pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

Pois bem, ainda nessa ceara, a LDB de forma clara para o bom desenvolvimento de todos na base de ensino nas repartições de desenvolvimentos de cada área do ensino regular, médio e superior.

**Sendo essa indicação voltada para desenvolvimento na Educação na comunidade e para os efeitos da Lei de Diretrizes e Bases, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos integrando-os a sociedade como um todo.**

Contribuindo ainda mais, vem de encontro a Lei Orgânica Municipal que versa sobre a matéria no escopo do art. 150 caput e nos incisos VII e alínea "a" que se coaduna com o Constituição Federal, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o que se relaciona a cultura nacional.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SEROPÉDICA**

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

**Sizenando Fernandes Paixão**  
Vereador